



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO DO PERÍODO

Processo TC	4592/989/24
Poder	LEGISLATIVO
Município	Santa Maria da Serra
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA SERRA
Período	06/2024
Relator	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli
Unidade Fiscalizadora	UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS
Responsável	ALESSANDRA BOZELI ZANI
Cargo	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF	216.301.568-84
Período de Gestão	01/01/2024 a 31/12/2024

Em atendimento ao disposto nas Instruções e Ordem de Serviço vigentes, temos a informar o seguinte:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos foram entregues no prazo estabelecido

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Período

O município não entregou os balancetes Conjunto/Isolado essenciais para a análise do período.

2.2 - GF36 - Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)

O município não entregou os balancetes Conjunto/Isolado essenciais para a análise do período.

2.3 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

Disponibilidade Financeira no final do período	R\$ 103.106,84
(-) Saldo de Restos a Pagar até o período	R\$ 0,00
(-) Empenhos Liquidados a Pagar até o período	R\$ 0,00
(-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar	R\$ 90.037,05
(-) Valores Restituíveis	R\$ 4.732,26
(=) Liquidez do Período	R\$ 8.337,53
(+) Saldo da Receita Prevista a Realizar	R\$ 382.500,00
(-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar	R\$ 390.837,53
(-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar	R\$ 0,00
(=) Liquidez Projetada	R\$ 0,00

A verificação da situação de liquidez apresenta superávit no resultado do período atual e equilíbrio no projetado para o exercício, revelando uma situação favorável frente ao adimplemento dos compromissos já assumidos, não se visualizando o comprometimento da execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício, não necessitando, portanto, da expedição de alerta quanto aos impedimentos previstos no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.4 - GF53 - Limite Constitucional para gasto com Folha de Pagamento

Transferência total da Prefeitura no exercício (A)	R\$ 382.500,00
Inativos pagos com orçamento do Legislativo (B)	R\$ 0,00
Total líquido disponível (C = A - B)	R\$ 382.500,00
Encargos Patronais (D)	R\$ 17.175,75
Verbas Indenizatórias(*) (E)	R\$ 0,00
Despesa total com pessoal e encargos (F)	R\$ 183.358,41
Despesa total com folha de pagamento (G = F - E - D)	R\$ 166.182,66
Despesa com folha de pagamento (H = G - B)	R\$ 166.182,66
Despesa com folha/Transferências líquida (I = H/C)	43,45%
Percentual máximo (Emenda Constitucional nº 25/2000)	70,00%
(*) Exclusão destes valores conforme TCs 005078.989.16-7 e 001177/026/15	

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 43,45%, valor este inferior ao limite estabelecido no §1º do artigo 29A da Constituição Federal de 1988

2.5 - GF54 - Limitação baseada em 5% da Receita do Município

Receita tributária ampliada (ano anterior - com CIP)	R\$ 30.876.447,09
Despesa total com remuneração de Vereadores	R\$ 121.030,08
Limite art.29, VII da CF/88	5,00%
Apuração do limite (com CIP)	0,39%

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 0,39%, valor este inferior ao limite estabelecido no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal de 1988.
(Valor apurado com base na inclusão da CIP.)

2.6 - GF55 - Limite da Despesa Legislativa

População do Município (*)	5753
Receita Tributária Ampliada exercício anterior (com CIP)	R\$ 30.876.447,09
Percentual Máximo Permitido	7,00%
Valor Permitido para Repasses	R\$ 2.161.351,29
Total de despesas do exercício (já excluídos os gastos com inativos)	R\$ 374.162,47
Percentual Apurado (com CIP)	1,21%

(*) Dados IBGE ano anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, conforme TC 57/020/14 e TC 396/020/16.

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 1,21%, valor este inferior ao limite estabelecido no artigo 29A, Caput, da Constituição Federal de 1988.
(Valor apurado com base na inclusão da CIP.)

Os valores que não se referem ao período examinado são extraídos dos relatórios de Instrução Anteriores.

Data da Geração: 17/08/2024
Hora da Geração: 04:39:32